



LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SEROPÉDICA – FMCTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Seropédica – FMCTI, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao financiamento e fomento de projetos, programas e ações que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O FMCTI tem como objetivos:

- I* – Apoiar a execução de projetos voltados à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em áreas estratégicas;
- II* – Fomentar a implantação do Programa Metrópole Inteligente e outras iniciativas correlatas;
- III* – Estimular parcerias entre o setor público, instituições de ensino e pesquisa, empresas, startups e organizações da sociedade civil;
- IV* – Promover a formação e a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento local;
- V* – Incentivar o empreendedorismo inovador, incluindo startups, incubadoras e ambientes de inovação;
- VI* – Financiar soluções tecnológicas para a modernização da gestão pública e melhoria dos serviços à população.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do FMCTI:

- I* – Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II* – Transferências correntes ou de capital oriundas da União, do Estado do Rio de Janeiro ou de entidades da administração pública direta e indireta;
- III* – Recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV* – Doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V* – Resultado de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;
- VI* – Multas, taxas e outras receitas vinculadas a atividades de ciência, tecnologia e inovação, conforme legislação específica;
- VII* – Emendas parlamentares, inclusive oriundas de transferências especiais;
- VIII* – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.



DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º O FMCTI será vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECT, responsável pela sua administração e execução orçamentária e financeira.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo e paritário, composto por representantes:

I – Da SECT;

II – Da Secretaria Municipal de Educação;

III – De instituições de ensino superior e técnico-científico sediadas no município;

IV – Do setor produtivo local (indústria, comércio ou serviços);

V – Da sociedade civil, com atuação reconhecida em ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Gestor serão definidos em decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMCTI serão aplicados exclusivamente em:

I – Apoio financeiro a projetos, programas e ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

II – Concessão de bolsas, prêmios e auxílios a estudantes, pesquisadores e profissionais envolvidos em projetos de inovação;

III – Realização de eventos, feiras, congressos e atividades de divulgação científica e tecnológica;

IV – Implantação, modernização e manutenção de laboratórios, centros de inovação, espaços maker e ambientes de aprendizado tecnológico;

V – Fomento a soluções tecnológicas voltadas para a transformação digital de serviços públicos e políticas públicas baseadas em dados;

VI – Apoio a startups, empreendimentos inovadores, cooperativas tecnológicas e demais iniciativas de impacto socioeconômico.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º A SECT apresentará anualmente relatório de gestão do FMCTI ao Conselho Gestor e à Câmara Municipal de Seropédica, contendo:

I – Demonstrativo das receitas e despesas do fundo;

II – Avaliação dos projetos financiados;

III – Indicadores de impacto socioeconômico e tecnológico.

Art. 7º As informações sobre o uso dos recursos do FMCTI serão publicadas no Portal da Transparência do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIA: Poder Executivo.

Seropédica-RJ, 21 de julho de 2025.

**Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal**